



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0822/19
RUBRIC	X
MATRIC	388517
SETOR	ASSEJUR

Contrato nº 060/2019
Processo nº 822/2019
Pregão Presencial SRP 013/2019-DPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA PORTAL ENGENHARIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **PORTAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 10.835.732/0001-55, sediada na Av. Rio Branco, nº 14, Sala 210, Centro, Pedreiras/MA, Fone: 99-3642-0749, neste ato representada pelo titular **PEDRO DE SÁ FORMIGA FILHO**, inscrito no RG nº 30812925/SSP/MA e no CPF nº 460.228.723-91, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 547/2019/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 013/2019, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, para imóveis dos núcleos de atendimento nos interiores do Estado do Maranhão (Lote 03). Os serviços de manutenção predial compreendem os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, hidráulico, sanitários, rede estruturada, serviços de marcenaria, pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial.

1.2. A manutenção preventiva tem como finalidade conservar e manter as condições normais de funcionamento e uso dos sistemas e equipamentos do CONTRATANTE, suas características originais, assim como prover condições adequadas para preservar a sua vida útil.

1.3. A manutenção corretiva tem como objetivo restabelecer o funcionamento normal dos sistemas e equipamentos em caso de falhas e/ou defeitos. À CONTRATADA, caberá realizar todas as verificações e procedimentos relacionados às atividades de

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0822/19
RUBRIC	X
MATRIC	388517
SETOR	ASSEJUR

reparo, correção de falhas e testes, de forma a atender plenamente as normas técnicas vigentes, bem como as especificações e prescrições dos fabricantes dos equipamentos e sistemas das instalações da CONTRATANTE. A contratação se fará por Lotes:

Lote 03: Bacabal, Pedreiras, Esperantinópolis, Lago da Pedra, Caxias, Coroatá, Codó, Coelho Neto, Matões, Timon (10);

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial SRP nº 013/2019, CPL/DPE e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Manutenção técnica preventiva:

3.1.1. A CONTRATADA realizará os serviços de manutenção e/ou reparo nos referidos imóveis da CONTRATANTE à medida que houver necessidade, cuja execução somente será realizada por meio de solicitação através de **ORDEM DE SERVIÇO DETALHADA** cujos custos unitários serão os mesmos estabelecidos pela CONTRATADA em sua proposta vencedora;

3.1.2. Os serviços e materiais não contemplados nas planilhas originais do contrato serão executados mediante Ordem de Serviço detalhada cujo custos unitários serão os mesmos estabelecidos pelo SINAPI- Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil, pelo sistema de Orçamentos de Serviços de Sergipe- ORSE, mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Serviços Públicos- CEHOP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Sergipe e composições de custos unitários elaborados pelo Setor de Obras e Reformas da DPE/MA, todos com referência ao mês de emissão da Ordem de Serviço.

3.1.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de manutenção preventiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço detalhada;

3.1.4. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, equipamentos, todo o material, peças e ferramentas e tudo o mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, devendo utilizar materiais levando em consideração a sua qualidade ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte. Fica proibida a utilização de materiais e equipamentos reconicionados.

3.1.5. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela fiscalização os que se encontram fora da especificação.

3.1.6. O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado, caso seja necessário, e ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.7. O controle da qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização não eximirão a CONTRATADA de total ou irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;

3.1.8. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0822/19
RUBRIC	X
MATRIC	388517
SETOR	ASSEJUR

3.1.9. Os serviços recusados pela fiscalização deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do serviço ou determinação da fiscalização.

3.1.10. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

3.1.11. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cujos serviços necessitam ser realizados por empresas especializadas, dotadas de profissionais qualificados.

3.1.12. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.1.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2. Manutenção técnica corretiva:

3.2.1. Sempre que necessário a CONTRATANTE solicitará através de Ordem de Serviço detalhada reparo ou restauração de falhas ou anomalias nas dependências dos imóveis da instituição.

3.2.2. Enquadram-se neste tipo de serviço: vazamento de caixa d'água, vazamento e obstrução na entrada e abastecimento de água nos imóveis, desarmes e defeitos de disjuntores gerais, danos em portas, janelas e portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis, correção de vazamento de águas frias e esgotos, recobrimento de telhados, troca de tomadas e interruptores elétricos e manutenção em rede de cabeamento estruturado.

3.2.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços especificados no prazo máximo de:

- 24 (vinte e quatro) horas, para os núcleos dos interiores.

3.2.4. Caso esse prazo não possa, comprovadamente, ser cumprido pela CONTRATADA, esta deverá encaminhar ao CONTRATANTE justificativa plausível para o não cumprimento do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

4.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e legislação vigente;

4.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após os cumprimentos das formalidades legais;

4.4. Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, o acesso às dependências da Instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;

4.5. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização prévia justificada;

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0822/19
RUBRIC	
MATRIC	388517
SETOR	ASSEJUR

4.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

4.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução do mesmo caso seja necessário;

4.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

4.9. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, devendo este fazer anotações e registros julgados necessários de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição (Notificação Técnica);

4.11. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Encaminhar ao Setor de Obras e Reformas da DPE/MA em, no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato os seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, registrada no CREA;
- Livro diário de Serviços demandados e executados para ser procedida a abertura do mesmo no Setor de Obras e Reformas DPE/MA;
- Outras licenças que se fizerem necessárias para o início dos serviços, devido a exigências das concessionárias ou órgãos públicos.

5.2. Preparar rigorosamente os empregados que prestarão serviços no CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

5.3. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachás, fornecendo-lhes uniforme completo, com logomarca da empresa e em conformidade com as normas de segurança e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho, inclusive sem ônus para os funcionários, caso previsto;

5.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

5.5. Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações sócias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados;

5.6. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento, assim como nos manuais de serviços dos equipamentos que compõe o objeto do Termo de Referência;

5.7. Paralisar imediatamente os serviços caso o CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, verifique que os empregados não estejam devidamente equipados ou munidos de EPI'S, ficando o ônus pela paralisação por conta da CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0822/19
RUBRIC	X
MATRIC	388517
SETOR	ASSEJUR

5.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente do valor estipulado para pagamento mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito;

5.9. Atender aos chamados de emergência conforme especificados no Termo de Referência;

5.10. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com EPI'S adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprir as normas assim como os regulamentos da Instituição;

5.11. Fornecer mão de obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

5.12. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e e-mails para contato e chamados de emergência;

5.13. A aquisição e o fornecimento dos produtos, equipamento e peças necessários à execução do objeto deste termo, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

5.14. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

5.15. Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual – EPI e/ou coletivo;

5.16. Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e da equipe técnica durante a vigência do contrato;

5.17. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades subcontratadas, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

5.18. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

5.19. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE;

5.20. Fica vedado, terminantemente, o uso dos locais de execução de serviços como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitoriamente;

5.21. À CONTRATADA caberá orientar seu encarregado para que o mesmo lidere a equipe de forma profissional e eficiente, promovendo a interação e organização dos profissionais, coordenando os trabalhos, as Ordens de Serviços, distribuição das atividades, controlar a distribuição e aplicação de materiais adequadamente, diligenciando para a perfeita execução dos serviços e para o comportamento adequado dos funcionários;

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0822/19
RUBRIC	X
MATRIC	388517
SETOR	ASSEJUR

5.22. Recolocar nos seus respectivos lugares, móveis e equipamentos retirados ou remanejados para execução dos serviços, realizando, ao final, a limpeza do local, de forma a removerem entulhos, sobras e demais resíduos;

5.23. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados, de forma que sejam tomadas as providências necessárias para que os problemas sejam solicitados;

5.24. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

5.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.26. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, e impressos, sob pena de rescisão do contrato;

5.27. Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos ou subempreiteiras etc;

5.28. Apresentar mensalmente, no ato da entrega da (s) nota (s) fiscal (is) de serviço, relatório mensal dos serviços prestados, assinado pelo responsável técnico da empresa, circunstanciando os serviços executados e as Certidões Negativas referentes ao recolhimento de tributos das fazendas federal, estadual e municipal;

5.29. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

5.30. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no valor pactuado e condições do Edital, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

5.31. A CONTRATADA ao ser deslocar para realizar a manutenção preventiva ou corretiva nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão localizados nos interiores, deverá enviar, antecipadamente, para a CONTRATANTE relação dos funcionários que realizarão os serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), e nele deverão estar incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLAUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura da ordem de serviço,

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0822/19
RUBRIC	
MATRIC	388517
SETOR	ASSEJUR

7.2. Os materiais e serviços objeto deste contrato serão garantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento dos serviços conforme o art. 618 do Código Civil e art. 54 da Lei 8.666/93.

7.3. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA**, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições mensais dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório.

8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a respectiva planilha de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.

8.3. Ao fiscal do contrato fica a obrigação de verificar todas as planilhas entregues pela **CONTRATADA** a fim de validar os serviços e preços apresentados pela mesma.

8.4. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

8.5. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar como beneficiário/cliente, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, CNPJ: 00.820.295/0001-42.

8.6. Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes informações:

8.7. A alíquota do Imposto Sobre Serviço- ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, Art. 14.

8.8. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.9. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF= atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.12. À DPE/MA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0822/19
RUBRIC	
MATRIC	388617
SETOR	ASSEJUR

8.13. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.14. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando no efetivo pagamento a ela condicionado.

8.15. A CONTRATADA deverá encaminhar, acompanhado da nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.16. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

8.17. O pagamento da nota fiscal ficará retido, até que se regularize as pendências quanto a documento relativo à regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato**, prorrogáveis em conformidade com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica; FR: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido pela Resolução nº 22 DPGE/14 e à aplicação das penalidades previstas para os casos de descumprimento, em consonância ao Termo de Referência - Anexo do Edital, sem prejuízo das sanções contratuais definidas na Lei 8.666/1993.

12.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.3. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de início e conclusão da obra, sujeitará à CONTRATADA às seguintes multas:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0822/19
RUBRIC	<i>[assinatura]</i>
MATRIC	388517
SETOR	ASSEJUR

contrato, por atraso no início da execução, até o 20º (vigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, que enseje a sua rescisão;

c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis ou desatender as determinações emanadas pela DPE;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4. Além das multas aludidas no subitem anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, na Lei Estadual nº 9.579/2012 e Lei nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do TR e dos prazos definidos no Contrato;

b) o atraso injustificado no início dos serviços;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do Art. 85 da Lei Estadual nº 9.579/2012 e § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0822/19
RUBRIC	
MATRÍC	388317
SETOR	ASSE/JUR

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

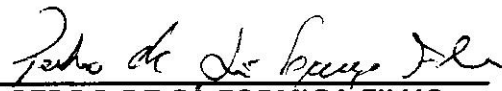
Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 16 de setembro de 2019.



ALBERTO PESSOA BASTOS
CONTRATANTE



PEDRO DE SÁ FORMIGA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Rêgo da Silva CPF nº 000 100 000 000

Nome: _____ CPF nº _____